LEI MUNICIPAL Nº 2946/2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 2°. – O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em **R$82.340.680,00 (Oitenta e dois milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e oitenta reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deverá cumprir integralmente o disposto no art. 133-A da Lei Orgânica Municipal – Orçamento Impositivo, cujas emendas orçamentárias serão propostas pela Câmara Municipal de Vereadores, na execução do orçamento municipal.

Art. 3°. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.001.500,00
CONTRIBUIÇÕES	1.990.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	388.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.930.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.380,00
SUBTOTAL	**92.524.580,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(10.454.000,00)
SUBTOTAL	**10.454.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	270.000,00
SUBTOTAL	270.100,00
TOTAL GERAL	**82.340.680,00**

Art. 4°. – As despesas do Município de Abaeté estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.478.317,47
JUDICIÁRIA	1.564.600,00
ADMINISTRAÇÃO	9.165.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	158.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.740.096,41
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.285.000,00
SAÚDE	25.546.029,41
TRABALHO	441.900,00
EDUCAÇÃO	21.334.300,00
CULTURA	1.174.271,17
DIREITOS DA CIDADANIA	106.682,53

URBANISMO	6.010.639,95
HABITAÇÃO	149.100,00
SANEAMENTO	557.350,00
GESTÃO AMBIENTAL	250.118,95
AGRICULTURA	1.466.210,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	126.132,47
COMUNICAÇÕES	22.290,00
ENERGIA	2.000.000,00
TRANSPORTE	2.204.350,00
DESPORTO E LAZER	982.891,64
ENCARGOS ESPECIAIS	566.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00
TOTAL	**82.340.680,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.585.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO GOVERNO	1.324.100,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.905.430,00
SECRETARIA DE FAZENDA	4.788.800,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	441.900,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21.334.300,00
SECRETARIA DE SAÚDE	25.546.029,41
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.395.199,95
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.563.924,11
SECRETARIA DE ASSIST. AÇÃO COMUNITÁRIA E TRABALHO	2.967.196,41
PROCURADORIA GERAL	1.564.600,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.174.271,17
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.749.928,95
TOTAL	**82.340.680,00**

DESPESAS POR CATEGORAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.343.833,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.280.679,06

SUBTOTAL	**72.645.812,26**
DESPEAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	9.138.867,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	545.000,00
SUBTOTAL	**9.683.867,74**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	11.000,00
SUBTOTAL	**11.000,00**
TOTAL	**82.340.680,00**

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, mediante decretos, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **10,00% (dez por cento)** do total da despesa para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando o excesso de arrecadação por fonte até o limite apurado do exercício.

III – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

IV – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, às dotações do orçamento para o exercício de 2023, destinados a suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação efetiva de recursos com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a União, Estado e outras

entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

V – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recurso nas dotação orçamentárias vigentes para o exercício de 2021, quando tais fontes não estiverem prevista na Lei, utilizando com fonte para movimentação, os recursos previstos no arg. 43, § 1° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

VI – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2023, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária, até o seu respectivo valor original.

VII – abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original.

VIII – realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

IX – cobrir as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal n°4.320/64.

Art.7º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 8º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput,* a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29 –A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Abaeté, 22 de dezembro de 2022.

IVANIR DELADIER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL